



SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

TERMO DE REFERÊNCIA 009/2023 - SINFRA

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a prestação de serviços de reparo da porta do elevador da Ala Nilo Coelho, Anexo II, do Complexo Arquitetônico do Senado Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.2. No dia 24 de maio 2023, as portas de pavimento e de cabina do elevador da Ala Nilo Coelho, Anexo 2, foram danificadas pelo impacto de um carro elétrico para mobilidade assistida. A colisão e posterior ativação (chamada) do elevador resultaram em danos que impedem a operação normal do equipamento. Os contratos de manutenção de elevadores firmados pelo Senado Federal excluem explicitamente o reparo nos casos de mau uso. O inciso VII, Parágrafo Décimo Quarto da Cláusula Quarta do Contrato nº 2021/0005 estabelece que “*Não fazem parte da cobertura os materiais cuja substituição seja necessária face à ocorrência de atos de mau uso ou de incêndio, desde que esse último não tenha sido originado por falha de manutenção dos equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA*”. A avaliação das mantenedoras responsáveis pelo elevador, Elevadores Villarta Ltda. (até 11 de julho de 2023) e TK Elevadores do Brasil Ltda. (a partir de 12 de julho de 2023), é de que será necessário reparar as portas, a régua de proteção de passageiros, o operador de porta e a rampa para que o elevador retorne a operar.

1.2.3. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.4. A quantidade a ser contratada contempla o reparo apenas dos itens danificados na colisão do carro elétrico para mobilidade reduzida com o elevador da Ala Nilo Coelho, ou seja, portas, régua de proteção de passageiros, operador de porta e rampa.

1.2.5. Resultados esperados com a contratação

1.2.6. A contratação objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo reparar os itens danificados em colisão de um carro elétrico para mobilidade reduzida com o elevador da Ala Nilo Coelho, Anexo II, ocorrida em 24 de maio de 2023. Atualmente, o elevador encontra-se inoperante resultando na falta de acessibilidade ao piso térreo da ala. Os serviços previstos neste Termo de



SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

Referência são aqueles estritamente necessários para reparar os danos decorrentes da colisão e retornar o elevador à operação.

1.2.7. Número do contrato vigente ou vencido

1.2.7.1. Não há contrato vigente ou vencido que contemple o objeto deste Termo de Referência.

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de contratação direta, em razão do valor, com base no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (ver NUP 00100.122838/2023–20).

2.1.2. O objeto requerido neste Termo de Referência é único, já que se trata do reparo de portas de um elevador avariado em um acidente. A situação se assemelha ao reparo de um veículo após uma colisão, cada reparo tem características próprias (como o rol peças que devem ser reparadas e o tipo e extensão de reparo de cada peça) que fogem à padronização requerida para a elaboração de uma Ata de Registro de Preços. O presente caso é ainda mais excepcional, já que, enquanto um veículo usualmente é fabricado em série, as portas de cabine e pavimento de elevadores são fabricadas sob medida para se adequar aos edifícios onde são instaladas e apenas parte dos mecanismos usados são padronizados. Dessa forma, considerando as características *sui generis* do objeto, é certo afirmar que não há a possibilidade de existir uma Ata de Registro de Preços vigente que contemple o reparo da porta do carro e de pavimento da Ala Nilo Coelho.

2.1.3. No âmbito da Secretaria de Infraestrutura, não há a previsão de contratação que permitisse a inclusão do objeto deste Termo de Referência como um item autônomo, senão pela conjugação excêntrica de itens sem qualquer afinidade.

2.1.4. Considerando a natureza fortuita do objeto deste Termo de Referência, não foi prevista a contratação de demanda, ainda no ano corrente, de itens com alguma semelhança ou compatibilidade com o presente objeto que pudessem ser adquiridos conjuntamente. Em observação ao §1º do art. 75 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, informamos que não houve qualquer contratação direta de objeto da mesma natureza neste exercício financeiro. Dessa forma, o limite financeiro definido no inciso I do art. 75 da mesma lei não será superado.



SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

2.2. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

2.2.1. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação, já que há a determinação prévia do quantitativo dos serviços a serem contratados.

2.3. Participação ou não de consórcios de empresas

2.3.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

2.4. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

2.4.1. Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. As peças e serviços necessários ao reparo de elevadores estão, em grande parte, disponíveis predominantemente através dos próprios fabricantes dos equipamentos. Caso fosse aplicado o tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, seriam excluídas quase a totalidade das empresas com infraestrutura, logística e pessoal habilitado para efetuar o reparo, frustrando a contratação pretendida.

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Capacidade Técnica

3.1.1. Será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência contempla a execução de atividades de reparo de elevadores, atividade de engenharia regulada pela Decisão Normativa nº 36 de 1991 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA.

3.1.1.1. *Certidão de Registro de Pessoa Jurídica*, expedida pelo CREA da região onde se situa a sede da empresa ou sua filial, em nome da licitante;

3.1.1.2. *Certidão de Registro* do(s) Engenheiro(s) Responsável(is) Técnico(s), de acordo com a Decisão Normativa nº 36 de 1991 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, junto ao CREA da região a que estiver(em) vinculado(s);

3.1.1.3. *Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional* fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quanto a sua(s) característica(s), o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica



SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

Operacional deverá(ão) comprovar que a licitante (pessoa jurídica) prestou serviço de manutenção ou reparo em elevadores de passageiros pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

3.1.1.4. A licitante deve disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, tais como documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços.

3.1.1.5. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Insolvência Civil, expedida no domicílio da pessoa física;

3.1.1.6. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

a.1) que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente

a.2) que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

a.2.1) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

a.2.2) Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

a.2.3) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

3.2. Necessidade de apresentação de amostras

3.2.1.1. O procedimento de apresentação de amostras por parte da fornecedora não se aplica ao objeto desta contratação.



SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

4.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de contrato, tendo em vista a necessidade de garantia do serviço pelo prazo de um (1) ano após o recebimento definitivo.

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.2.1. A vigência do contrato decorrente deste termo de referência terá início na data da sua celebração e se encerrará após 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir dessa data, até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

4.2.2. Considerando que o presente objeto será contratado por escopo, com etapa única de 90 (noventa) dias, predeterminado neste Contrato, a possível prorrogação do contrato se dará de forma automática, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021

5. Modelo de gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

5.1.1. Órgãos responsáveis pela Fiscalização Técnica: Coordenação de Engenharia de Manutenção – COEMANT.

5.1.2. Órgão gestor: Núcleo de Gestão de Contratos de Infraestrutura e Comunicação (NGCIC).

5.2. Forma de comunicação entre as partes

5.2.1. A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará por meio dos endereços eletrônicos (e-mail) ngcic@senado.leg.br e coemant@senado.leg.br.

6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

6.1.1. A Contratada iniciará a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, compreendendo o reparo da porta do elevador da Ala Nilo Coelho, no prazo de quinze (15) dias, a contar do recebimento da ordem de serviço.

6.1.2. O prazo de entrega dos serviços é de sessenta (60) dias, a contar do recebimento da ordem serviço.



SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

7. Obrigações da Contratada

7.1. São obrigações da Contratada, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

7.1.1. manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

7.1.2. apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

7.1.3. efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;

7.1.4. manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

7.1.5. manter preposto para este ajuste que irá representá-la sempre que for necessário.

7.1.6. responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência;

7.1.7. não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do SENADO;

7.1.8. não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros;

7.2. Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela Contratada e a ela vinculados.

7.3. Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

8. Regime de execução

8.1. A ordem de serviço será emitida pelo gestor da avença e entregue à Contratada, via mensagem eletrônica, em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de celebração do contrato.

8.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser prestados na Ala Nilo Coelho, Anexo II do Complexo Arquitetônico do Senado Federal (espaços físicos localizados na Praça do Três Poderes e adjacências, destinados ao funcionamento do Senado Federal).



SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

8.3. A ordem de serviço deverá ser recebida pela Contratada diretamente do gestor do contrato, a qual indicará o local, a data e o horário em que deverá ser iniciado o serviço.

9. Condições de recebimento do objeto

9.1. Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

9.1.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e

9.1.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada para este fim, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento provisório.

10. Prazo de Garantia do Serviço

10.1. Os serviços de reparo executados pela CONTRATADA estarão sujeitos a garantia de 1 (um) ano, contados da data do recebimento definitivo.

10.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA arcará com as despesas de serviços e materiais necessários ao restabelecimento do correto funcionamento da porta do elevador.

11. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

11.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

11.1.1. 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

11.1.2. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto); e

11.1.3. 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

11.2. As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de edital.

12. Forma de pagamento



SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

12.1. O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de recebimento definitivo do objeto e à apresentação da garantia contratual, quando exigida.

13. Garantia contratual

13.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação, pois consoante previsto no inciso I do § 2º do art. 18, Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, o valor estimado da contratação se encontra abaixo do valor limite para dispensa de licitação, não sendo razoável, portanto, a exigência de garantia.

14. Plano de contratações

14.1. Solicitação ao comitê Nº 0311/2023 (submetido ao Comitê de Contratações), “Reparo de porta do elevador da Ala Nilo Coelho”, com data-limite de envio do Termo de Referência à SADCON de 31 de julho de 2023.

15. Responsável pela elaboração do TR

(Assinado eletronicamente)

Paulo Seiji Kumon Zandonade
Analista Legislativo

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Lauro Alves de Oliveira Júnior
Coordenador de Engenharia de Manutenção – COEMANT

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

José Carlos Valerio
Gestor do Núcleo de Gestão de Contratos de Infraestrutura e Comunicação – NGCIC

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Nelvio Dal Cortivo
Diretor da Secretaria de Infraestrutura – SINFRA



SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

ANEXO I

1. Especificações técnicas do objeto

1.1. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

| Item | Quantidade | Unidade de medida | Especificações | CATMAT / CATSER |
|-------|------------|-------------------|--|-----------------|
| Único | 1 | Serviço | Reparo da porta de pavimento, porta de cabina, régua de proteção de passageiros, operador de porta e rampa do elevador Atlas Schindler Smart MRL da Ala Nilo Coelho, Anexo II do Senado Federal. | 3557 |

1.2. O serviço consiste no reparo da porta e mecanismos associados do elevador Atlas Schindler Smart MRL localizado na Ala Nilo Coelho, Anexo II do Senado Federal, danificados pelo impacto de um carro elétrico para mobilidade assistida. As características do elevador são as seguintes:

1.2.1. Marca Atlas Schindler;

1.2.2. Modelo Smart MRL;

1.2.3. Controle ACVVVF;

1.2.4. Velocidade: 60m/min;

1.2.5. Comando ACS (Automático Coletivo Seletivo);

1.2.6. Capacidade: 08 pessoas;

1.2.7. Carga: 600kg;

1.2.8. Nº de paradas: 02 (duas);

1.3. A Contratada será responsável por reparar todos os elementos da porta de pavimento e porta de cabina do elevador da Ala Nilo Coelho, Anexo 2, avariados no choque do carro elétrico para mobilidade assistida, garantindo a perfeita operação do mecanismo e da porta do pavimento e elevador até o fim da garantia do serviço.

1.4. Uma avaliação técnica preliminar indica que será necessário reparar, no mínimo, as portas, régua de proteção de passageiros, operador de porta e rampa. A princípio, as peças serão recuperadas ou



SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

reparadas. Apenas em caso de impossibilidade de reparo é que as peças serão substituídas por similares novos (peças originais novas não estão disponíveis no mercado devido à idade do elevador).

1.5. Após a conclusão do serviço, a Contratada deverá verificar atendimento das portas reparadas à Norma ABNT NBR 16858–1:2020, em particular aos itens 5.3.1.3, 5.3.1.4, 5.3.6.1, 5.3.6.2, 5.3.8, 5.3.9, 5.3.10, 5.3.11, 5.3.13, 5.3.14 e 5.3.15.

1.5.1. Os elementos de guiamento deverão ser verificados e revisados de modo a garantir o funcionamento suave, sem travamentos, das portas de pavimento e cabina.

1.5.2. A folga máxima a que se refere o item 5.3.1.4 poderá atingir 10 mm em razão da idade do elevador.

1.5.3. No caso dos requisitos da Norma ABNT NBR 16858–1:2020 excederem os da Norma ABNT NBR NM 313:2007, será aceito o atendimento à última.

1.6. As fotografias abaixo ilustram o dano incorrido pelas portas e seus mecanismos associados em razão do impacto do carro elétrica para mobilidade assistida:

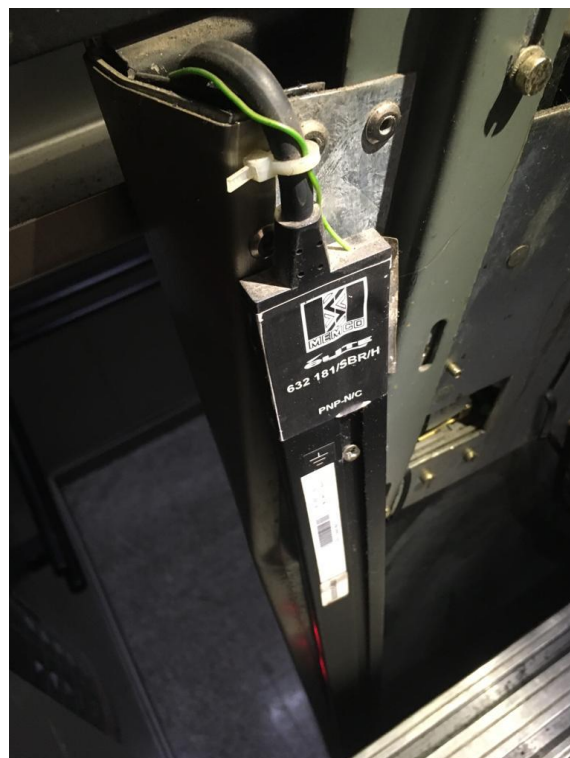


Figura 1. Régua de proteção



SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura



Figura 2. Rampa danificada



Figura 3. Deformação da porta



SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura



Figura 4. Dano ao operador e rampa

2. Critérios e práticas de sustentabilidade

2.1. Tendo em vista as condições de prestação do objeto do presente Termo de Referência, não é aplicável a exigência de critérios e práticas de sustentabilidade.



SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

ANEXO II

1. Valor estimado da contratação

| Item | Unidade | Quantidade | Descrição resumida | Preço Total (R\$) |
|----------------------|---------|------------|--|-------------------|
| Único | Serviço | 1 | Reparo da porta de pavimento, porta de cabina, régua de proteção de passageiros, operador de porta e rampa do elevador Atlas Schindler Smart MRL da Ala Nilo Coelho, Anexo II do Senado Federal. | R\$ 10.050,00 |
| VALOR TOTAL ESTIMADO | | | | R\$ 10.050,00 |